



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07.06.2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.			
autor Deputado Artur Bruno			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: Anexo – Meta 01 Estratégia 1.8	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 1.8 da Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Estratégia 1.8: Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à implantação ou não da educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada, garantindo a autonomia na definição e planejamento das diretrizes curriculares, pedagógicas e lingüísticas, bem como formação específica aos professores indígenas para atuar neste nível.

JUSTIFICAÇÃO

A oferta de educação infantil em contextos indígenas não tem consenso entre comunidades indígenas e especialistas. Na 1ª. Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada pelo MEC em 2009, foi aprovada resolução de que a mesma só deveria ser implantada quando for uma demanda expressa da comunidade indígena interessada. Considerando que o aprendizado das crianças indígenas deve iniciar-se em casa, na relação com suas famílias e com os mais velhos, na aldeia; que a estes cabe ensinar seus costumes e tradições para seus filhos, fazendo com que a cultura indígena seja respeitada e valorizada nas comunidades e nas escolas, deve ser garantido às comunidades indígenas o direito de não ser implantada a educação infantil àquelas que não queiram esse nível de ensino. É preciso assegurar que a educação infantil não seja implantada precipitadamente nas comunidades indígenas sem considerar sua cultura e realidade. Nas comunidades interessadas na implantação da "Educação Infantil", os Sistemas de Ensino devem garantir a oferta dessa modalidade, resguardando a autonomia das comunidades na definição e planejamento das diretrizes curriculares pedagógicas e lingüísticas. Por sua vez, referendar a consulta prévia dá cumprimento ao Decreto Legislativo 143 de 2003 em que o Brasil ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que estabelece o direito dos povos indígenas serem consultados, de forma livre e informada, antes de serem tomadas medidas administrativas que os afetem diretamente.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE